

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DOS CAMPI



Revisado por:

Resolução Consup nº 02, de 17 de março de 2017, que alterou o Estatuto;

Resolução Consup nº 03, de 17 de março de 2017, que alterou o Regimento Geral;

Resolução Consup nº 44, de 03 de setembro de 2018;

Resolução Consup nº 46, de 03 de setembro de 2018; e

Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.

Janeiro/2023
Montes Claros /MG

SUMÁRIO

TÍTULO I	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I	1
DO REGIMENTO INTERNO E DE SEUS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO II	l
DA NATUREZA E MISSÃO DOS <i>CAMPI</i> TÍTULO II	1
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	1 1
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I	1
DA ADMINISTRAÇÃO DOS <i>CAMPI</i>	1
CAPÍTULO II	2
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS <i>CAMPI</i>	2
CAPÍTULO III	4
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	4
Seção I	4
Do Conselho Gestor do campus	4
Subseção I (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)	6
Da Auditoria Interna do <i>campus</i> (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)	6
Seção II	7
Dos Colegiados de Curso	7
CAPÍTULO IV	8
DA DIREÇÃO-GERAL	8
Seção I	9
Do Gabinete	9
Subseção I (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)	10
Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Comunicação (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17</u>	<u>de</u>
<u>março de 2017.)</u>	10
Seção II	11
Da Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas	11
Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Pessoas (Redação dada pela Resolução Co	nsup n°
03, de 17 de março de 2017.)	11

Seção III	13
Da Assessoria de Pesquisa Institucional	13
Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Pesquisa Institucional (Redação dada pela Resolução	<u>)</u>
Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)	13
Seção IV (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)	14
Do Núcleo de Comunicação e Eventos (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)	14
Seção V (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)	15
Do Núcleo de Ações Inclusivas (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)	15
Seção VI (<u>Incluída pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017</u> .)	16
Da Coordenação/Coordenadoria/ Núcleo de Gestão da Tecnologia da Informação (Incluído po	<u>ela</u>
Resolução do Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)	16
Seção VII (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)	18
Do Departamento/Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Assuntos Estudantis e Comunitário	rios
(<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017</u> .)	18
Subseção I (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)	19
Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ações Inclusivas (<u>Incluído pela Resolução do Consu</u>	o n°
003, de 17 de março de 2017.)	19
APÍTULO V AS DIRETORIAS/DEPARTAMENTOS	20 20
Seção I	21
Da Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento	21
Subseção I	22
Do Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura	22
Subseção II	25
Do Departamento/Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças	25
Subseção III (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)	26
Da Coordenação/Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação (Revogado pela Reso	<u>lução</u>
Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)	26

	Seção II	29
	Da Diretoria/Departamento de Ensino	29
	Subseção I	29
	Do Departamento/Coordenação de Ensino	29
	Subseção II	33
	Do Núcleo Pedagógico	33
	Subseção III	34
	Do Núcleo de Biblioteca	34
	Seção III	35
	Da Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	35
	Seção IV	37
	Da Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Extensão	37
	Subseção I	38
	Do Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Assistência Estudantil (Revogado pela Reso	<u>olução</u>
	Consup n° 003, de 17 de março de 2017)	38
	Subseção II	39
	Da Coordenadoria/Núcleo de Relações Empresariais e Comunitárias	39
	Subseção III (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)	40
Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo do Centro de Línguas (<u>Incluído pela Resolução Consup nº l</u>		
	de 03 de setembro de 2018)	40
	Subseção IV (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018</u>)	40
	Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo da Educação do Campo (Incluído pela Resolução Const	<u>ıp n°</u>
	046, de 03 de setembro de 2018)	40
Si Si D	APÍTULO VI UBCOMISSÕES DAS COMISSÕES INSTITUCIONAIS UBCOMISSÕES DAS COMISSÕES INSTITUCIONAIS E DA REPRESENTAÇÃO LOCA A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (<u>Redação dada pela Resolução Cons</u> 13, de 17 de março de 2017.)	
	Seção I	41

Subcomissão da Comissão Própria de Avaliação – sCPA	41		
Seção II	41		
Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente – sCPPD	41		
Representação Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPP	Permanente de Pessoal Docente – CPPD (<u>Redação dada pela</u>		
Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)	41		
Seção III	42		
Subcomissão da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos	s Cargos		
Técnico-administrativos em Educação – sCIS/PCCTAE	42		
Seção IV	42		
Subcomissão da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – sCISSI	P 42		
TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO CAPÍTULO I DO ENSINO	42 42 42 42		
Seção I	42		
Da Criação e Da Extinção de Cursos	42		
Seção II	43		
Da Admissão aos Cursos	43		
Seção III	43		
Do Cadastramento, da Matrícula e do Cancelamento	43		
Da Matrícula e do Cancelamento (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, o	de 17 de março de 2017.)43		
Seção IV	44		
Da Suspensão Temporária da Matrícula	44		
Seção V	44		
Do Tratamento Especial	44		
Seção VI	44		
Dos Currículos	44		
Seção VII	45		

Do Calendário Escolar	45
CAPÍTULO II	45
DA PESQUISA	45
CAPÍTULO III	45
DA EXTENSÃO	45
CAPÍTULO IV	45
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	45
TÍTULO IV	46
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	46
CAPÍTULO I	46
DO CORPO DOCENTE	46
CAPÍTULO II	47
DO CORPO DISCENTE	47
CAPÍTULO III	48
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	48
CAPÍTULO IV	49
DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR	49
CAPÍTULO V	49
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES	49
TÍTULO V	50
DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS	50
CAPÍTULO I	50
DOS RECURSOS MATERIAIS	50
CAPÍTULO II	50
DOS RECURSOS FINANCEIROS	50
TÍTULO VI	50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Interno é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas dos *campi*, e tem por objetivo complementar as disposições do Estatuto e do Regimento Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E MISSÃO DOS *CAMPI*

- **Art. 2º** A Reitoria e os *Campi* compõem o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, instituição criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008.
- Art. 3º Os Campi do IFNMG têm por missão:
- I produzir, disseminar e aplicar o conhecimento científico e tecnológico para a formação de indivíduos capacitados para o exercício pleno da cidadania;
- II contribuir para o progresso socioeconômico local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da integração com as demandas da sociedade e do setor produtivo, em conformidade com os princípios e as finalidades estabelecidas no Estatuto do IFNMG;
- III qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- IV realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DOS *CAMPI*

- Art. 4º A administração de cada um dos *campi* será exercida por um diretor-geral, nomeado conforme determina a legislação vigente.
- **Art. 4º** Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores-gerais e diretores e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral. (Redação dada pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)
- **Parágrafo único.** Os diretores-gerais e diretores dos campi avançados são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei n°. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma única recondução. (<u>Incluído pela Resolução Consup n°</u>

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS *CAMPI*

- **Art. 5º** A estrutura administrativa dos *campi* compreende:
- I Conselho Gestor, tendo como órgão vinculado:
- I Conselho Gestor Congec. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- 1. Auditoria Interna do campus. (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- II Colegiados de Curso;
- III Outros órgãos colegiados instituídos pelo *campus*.
- IV Direção-Geral, tendo como órgãos vinculados:
- IV Direção-Geral DG-(nome do *campus*), tendo como órgãos vinculados: (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- 1. Órgãos de apoio:
- 1.1. Gabinete:
- **1.1.** Gabinete GAB-DG (nome do *campus*); (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- **1.1.1** Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Comunicação; (Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- 1.2. Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- **1.2.** Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Pessoas; (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- 1.3. Assessoria de Pesquisa Institucional;
- **1.3.** Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Pesquisa Institucional PI (nome do *campus*); (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- **1.4.** Núcleo de Comunicação e Eventos; (Revogado pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- 1.5. Núcleo de Ações Inclusivas. (Revogado pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- **1.6.** Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Tecnologia da Informação CGTI (nome do *campus*) (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **1.7.** Departamento/Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Assuntos Estudantis e Comunitários. (Incluído pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- **1.7.1.** Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ações Inclusivas. (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)</u>
- 2. Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento, integrada por:

- **2.1.** Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura, integrado por:
- 2.1.1. Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio;
- 2.1.2. Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Compras, Contratos e Convênios;
- **2.1.3.** Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Serviços e Transporte;
- 2.1.4. Núcleo de Protocolo e Gestão de Arquivos.
- **2.2.** Departamento/Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças, integrado por:
- **2.2.1.** Coordenação/Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira.
- **2.3.** Coordenação/Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação. (Revogado pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- **3.** Diretoria/Departamento de Ensino, integrada por:
- **3.1.** Departamento/Coordenação de Ensino composto por:
- **3.1.1.** Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Acadêmicos;
- 3.1.2. Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares;
- **3.1.3.** Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Superior;
- 3.1.4. Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Técnico;
- 3.1.5. Núcleo de Ensino a Distância EAD. (Revogado pela Resolução do Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.)
- **3.2.** Núcleo Pedagógico;
- 3.3. Núcleo de Biblioteca.
- **3.4.** Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Formação e Educação a Distância; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023</u>.)
- 4. Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, integrada por:
- 4.1. Coordenadoria/Núcleo de Iniciação Científica e Inovação;
- **4.2.** Coordenadoria/Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação.
- 5. Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Extensão, integrada por:
- **5.1.** Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Assistência Estudantil; (Revogado pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- **5.2.** Coordenadoria/Núcleo de Relações Empresariais e Comunitárias.
- V Subcomissões das Comissões Institucionais:
- V Subcomissões das Comissões Institucionais e Representação Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente: (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- 1. Subcomissão da Comissão Própria de Avaliação sCPA;
- 2. Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente sCPPD;

- **2.** Representação local da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD; (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- **3.** Subcomissão da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação sCIS/PCCTAE;
- 4. Subcomissão da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público sCISSP.
- **VI** Outros órgãos (p. ex: setores, seções, núcleos, etc.) definidos por cada um dos *Campi*, frente a suas particularidades, desde que aprovados pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Secão I

Do Conselho Gestor do campus

- **Art.** 6º O Conselho Gestor é um órgão consultivo e deliberativo do *campus*, cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFNMG no *campus*.
- Art. 7º O Conselho Gestor será composto por:
- I Diretor-Geral;
- II Diretor da Diretoria de Administração e Planejamento ou cargo equivalente;
- III Diretor da Diretoria de Ensino ou cargo equivalente;
- IV Diretor da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou cargo equivalente;
- V Diretor da Diretoria de Extensão ou cargo equivalente;
- VI 02 (dois) representantes dos docentes, eleitos por seus pares;
- VII 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares;
- **VIII** 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante dos cursos superiores e o outro dos cursos técnicos de nível médio, no caso dos *Campi* que possuem essas modalidades de ensino;
- IX 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por órgãos do setor público e/ou empresas estatais.
- X-02 (dois) representantes de pais dos discentes, eleitos em assembleia convocada pelo Diretor-Geral, especificamente para esse fim;
- § 1º O presidente do Conselho Gestor será o Diretor-Geral e, em sua falta ou impedimentos, o seu substituto legal.
- § 2º Para cada membro efetivo do Conselho Gestor, haverá um suplente cuja designação obedecerá às mesmas normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos.

- § 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros eleitos do Conselho Gestor, assumirá a vaga o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.
- § 4º Na hipótese prevista no § 3º, será eleito novo suplente para a complementação do mandato original.
- § 5º Para os membros citados nos incisos I, II, III, IV e V, o mandato perdura pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.
- § 6º Para os membros citados nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.
- § 7º Os membros do Conselho Gestor, relacionados nos incisos VI, VII e VIII não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Superior, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).
- **Art. 8º** O Conselho Gestor tem suas normas gerais de funcionamento definidas no Regimento Geral do IFNMG.
- **Art. 9º** As reuniões do Conselho Gestor acontecerão, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, convocadas por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta já definida.
- **Parágrafo único** O Conselho Gestor poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta que motivou a convocação.
- **Art. 10** Além das competências gerais estabelecidas no Regimento Geral do IFNMG, também compete ao Conselho Gestor:
- I definir as diretrizes para a atuação do *campus* de acordo com as políticas educacionais estabelecidas pelo Conselho Superior do IFNMG;
- II aprovar projetos e planos de ação, específicos para o *campus*, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos documentos aprovados pelos órgãos colegiados superiores;
- III apreciar a proposta orçamentária anual do *campus*;
- IV apreciar e emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares, encaminhando-os às instâncias superiores do IFNMG;
- V emitir parecer à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior do IFNMG, se necessário, a respeito de propostas de criação, de extinção ou de desativação temporária de cursos, bem como de alteração curricular e de registro de diplomas, no âmbito do *campus*;
- VI propor e analisar propostas de alterações da estrutura administrativa do *campus*, observados os parâmetros definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFNMG e pela legislação vigente;
- VII deliberar, no âmbito do *campus*, sobre questões submetidas a sua apreciação.

Subseção I (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)

Da Auditoria Interna do campus (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)

- Art. 11 Todos os *Campi* do IFNMG contarão com uma Auditoria Interna, que é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregado da avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela administração, de forma a proporcionar à Direção-Geral base segura para a tomada de decisões, sendo, em cada *campus*, dirigida por um Auditor interno. (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- § 1º A Auditoria Interna do *campus* está vinculada ao Conselho Gestor; (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- § 2º A Auditoria Interna do *campus* deverá implementar neste as diretrizes definidas pela Auditoria Interna da Reitoria. (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- **Art. 12** Compete à Auditoria Interna do *campus*: (Revogado pela Resolução Consup n° 018, de 19 de maio de 2016.)
- I auxiliar a Auditoria Interna da Reitoria na elaboração do PAINT (Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna) e do RAINT (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna), fundamentados nas características e necessidades dos *Campi*, de acordo com a legislação pertinente; (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- H analisar os procedimentos, respectivas rotinas e controles internos; (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- HI avaliar a eficiência e a eficácia na aplicação e na utilização dos recursos públicos; (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- IV assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, material, patrimonial, operacional e de pessoal, visando aumentar a eficiência de programas e de atividades; (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- V prestar apoio, no âmbito do *campus*, à Auditoria Interna da Reitoria, no tocante ao atendimento das solicitações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- **VI** verificar a aplicação de normas, da legislação vigente e de diretrizes, no âmbito do *campus*; (Revogado pela Resolução Consup n° 018, de 19 de maio de 2016.)
- VH acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e de processos administrativos disciplinares do *campus*, enviando relatório à Auditoria Interna da Reitoria; (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- VIII examinar e emitir prévia do parecer sobre a prestação de contas anual do *campus*, de acordo eom a legislação vigente; (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- IX elaborar relatório semestral das atividades realizadas e eneaminhá-lo à Auditoria Interna da Reitoria; (Revogado pela Resolução Consup nº 018, de 19 de maio de 2016.)
- X executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Seção II

Dos Colegiados de Curso

Art. 13 Os Colegiados de Curso são órgãos consultivos e deliberativos que têm por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados aos cursos, analisar questões discentes, planejar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos, observando as políticas e as normas do IFNMG.

Parágrafo único A composição, as competências e as atribuições dos Colegiados de Curso serão especificadas em Regulamento Próprio.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO-GERAL

- Art. 14 A Direção-Geral é o órgão executivo máximo do campus.
- **Art. 15** A Direção-Geral do *campus* será exercida por um Diretor-Geral, nomeado em consonância com o que determina a legislação vigente.
- **Art. 16** As competências e atribuições do Diretor-Geral, definidas pelo Regimento Geral do IFNMG são:
- I ordenar despesas;
- II propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do campus;
- III apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o campus;
- IV apresentar, anualmente, à Reitoria, relatório consubstanciado das atividades do *campus*, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do IFNMG;
- V supervisionar a política de comunicação social e de informação do *campus*;
- VI cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral do IFNMG, os regulamentos internos e as decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do IFNMG;
- VI exercer a representação do *campus*, dentro dos limites legais estabelecidos;
- VII fazer a gestão do Conselho Gestor, incluindo a posse dos seus membros, a convocação e a presidência das sessões, com direito ao voto de qualidade, no caso de empate;
- VIII planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias;
- IX propor ao Reitor a nomeação/designação e exoneração/dispensa dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito do *campus*;

- X propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do *campus*;
- XI articular e celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do *campus*, dentro de suas competências legais;
- XII submeter ao Reitor propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes cuja abrangência envolva o IFNMG;
- XIII zelar pelo cumprimento das leis e das normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *campus*;
- XIV representar o campus nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XV desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor;
- **XVI** instaurar processo administrativo disciplinar ou sindicância, nos termos da legislação aplicável;
- **XVII** baixar atos e designar servidores para o desenvolvimento das atividades do *campus*, com finalidade de zelar pela fiel aplicação deste Regimento;
- **XVIII** trabalhar continuamente para a ampliação e a melhoria da estrutura física, a expansão e o aprimoramento do quadro de recursos humanos, bem como o aumento da disponibilidade de recursos financeiros e de materiais, segundo as demandas educacionais;
- XIX decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos.
- **Art. 17** Em sua ausência ou impedimento, o Diretor-Geral será substituído pelo seu substituto formalmente nomeado.
- **Art. 18** Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor-Geral, antes do término do mandato, aplica-se o que determina a legislação vigente.

Seção I

Do Gabinete

- **Art. 19** O Gabinete é órgão de assistência direta e imediata do Diretor-Geral, que tem por finalidade prestar-lhe assessoria e apoio às ações políticas e administrativas.
- Art. 20 O Gabinete do Diretor-Geral contará com um Chefe de Gabinete.
- **Art. 21** Compete ao Chefe de Gabinete:
- I Auxiliar o Diretor-Geral nas questões administrativas;
- II Cuidar do preparo e despacho de expediente e de documentos oficiais;
- III Coordenar a triagem da correspondência encaminhada ao Diretor-Geral;
- IV Assessorar o Diretor-Geral em sua representação política, social e administrativa;
- V Exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único: Dentro da realidade de cada *campus* o Gabinete do Diretor-Geral ainda poderá contar com um Secretário, o qual terá por atribuições apoiar/auxiliar o desenvolvimento das atividades do Gabinete.

Subseção I (Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Comunicação (Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

- **Art. 21-A** A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Comunicação é um órgão vinculado ao Gabinete do Diretor-Geral, responsável por planejar, organizar e acompanhar as ações de comunicação do *campus*, visando à construção da identidade da instituição e à divulgação de informações, bem como por planejar, organizar, e prestar assessoria à realização dos eventos e à área de cerimonial. (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **Art. 21-B** Compete a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Comunicação: (<u>Incluído pela Resolução</u> nº 003, de 17 de março de 2017.)
- I implementar as ações de comunicação, edição, divulgação e marketing, seguindo as orientações da Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- II dar publicidade aos eventos e às atividades desenvolvidas pelo *campus*; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- III planejar, organizar e acompanhar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria, a divulgação dos processos seletivos do *campus*; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- IV planejar a linha editorial dos veículos de comunicação do *campus*; (<u>Incluído pela Resolução nº 003</u>, <u>de 17 de março de 2017</u>.)
- V gerenciar as informações a serem divulgadas nos veículos de comunicação do *campus*; (Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)
- VI coletar informações das atividades e dos eventos realizados pelo *campus* e mantê-las atualizadas, na forma de notícias, no Portal do IFNMG na internet; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de marco de 2017.</u>)
- VII encaminhar à Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria matérias e respectivas fotografias para publicação na página principal do Portal do IFNMG na internet; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **VIII** divulgar para os veículos de comunicação locais as atividades e os eventos realizados pelo *campus*; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- IX planejar e organizar o cerimonial de todas as solenidades oficiais do *campus*; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- X orientar e/ou supervisionar os eventos realizados por terceiros na Instituição; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)

- XI assessorar a Diretoria/Departamento de Ensino na elaboração do calendário de eventos do *campus*; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- XII zelar pelo uso correto da marca do IFNMG, em conformidade com o Manual de Uso da Marca e com o Manual de Padronização da Comunicação Institucional do IFNMG; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- XIII acompanhar e dar suporte às ações implementadas pela Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria; (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- XIV executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (<u>Incluído pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)

Seção II

Da Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Pessoas (Redação dada pela Resolução Consup n° 03, de 17 de março de 2017.)

- Art. 22 A Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas é um órgão vinculado à Direção-Geral de eada *campus*, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal SIPEC, eomo órgão vinculado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).
- **Art. 22** A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Pessoas é um órgão vinculado à Direção-Geral de cada *campus*, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal SIPEC, como órgão vinculado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP). (Redação dada pela Resolução Consup nº 03, de 17 de marco de 2017.)
- Art. 23 Compete à Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas:
- **Art. 23** Compete à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Pessoas (Redação dada pela Resolução Consup n° 03, de 17 de março de 2017.):
- I auxiliar na definição e na execução da política de gestão de pessoas do IFNMG, realizando o conjunto de atividades como: recrutamento, seleção, movimentação, desenvolvimento, atenção à saúde e à qualidade de vida, remuneração e avaliação de desempenho dos servidores;
- II acompanhar, orientar e aplicar a legislação e as normas referentes à gestão de pessoas, no âmbito do campus;
- III assessorar a Direção-Geral em questões relacionadas à gestão de pessoas;
- IV prestar atendimento aos servidores do campus, oferecendo soluções para as demandas relacionadas à gestão de pessoas;
- V promover reuniões, em conjunto com a DGP, para instruir os servidores sobre alterações na legislação de pessoal;
- VI participar de comissões de trabalho relacionadas à área de gestão de pessoas no *campus* e na Reitoria quando solicitado;

- VII auxiliar a Diretoria de Gestão de Pessoas no registro de dados em sistemas de informações gerenciais do SIPEC e do IFNMG;
- VIII colaborar com a Diretoria de Gestão de Pessoas no planejamento e implantação das políticas de seleção e de admissão de servidores;
- IX auxiliar a DGP na realização de estudos e de pesquisas sobre os servidores e sobre as políticas de gestão de pessoas do IFNMG;
- X coordenar a elaboração do Plano Interno de Capacitação do *campus* e auxiliar a DGP na elaboração do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFNMG;
- XI propor e executar, em conjunto com a DGP, projetos de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;
- XII desenvolver, em conjunto com a DGP, projetos e promover ações de integração dos servidores;
- XIII manter a guarda e promover a atualização dos assentamentos funcionais dos servidores;
- XIV analisar, instruir e acompanhar processos de interesse do servidor, em conformidade com a legislação, e emitir parecer em processos, quando necessário;
- **XV** monitorar e executar os procedimentos necessários para a avaliação de desempenho e do estágio probatório dos servidores;
- **XVI** auxiliar a DGP e a Direção-Geral do *campus* na prestação de informações solicitadas pelos órgãos de controle e do SIPEC;
- **XVII** prestar informações à DGP e à Direção-Geral do *campus* acerca dos atos praticados pela Coordenação/Coordenadoria, bem como, aos órgãos de controle e do SIPEC;
- **XVIII** produzir e encaminhar relatórios e informações relacionadas à gestão de pessoas, quando solicitados;
- XIX cumprir as atividades definidas em normas, regulamentos, manuais ou demais instrumentos elaborados no âmbito do IFNMG, que visem ao desenvolvimento da política de gestão de pessoas;
- XX executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Seção III

Da Assessoria de Pesquisa Institucional

Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Pesquisa Institucional (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 24 A Assessoria de Pesquisa Institucional é um órgão vinculado à Direção-Geral, responsável pela interlocução do *campus* com o Pesquisador Institucional da Reitoria, sendo responsável pela coleta de dados e alimentação dos sistemas de informação do MEC/INEP (Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) no âmbito do *campus*.

Art. 24 A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Pesquisa Institucional é um órgão vinculado à Direção-Geral, responsável pela interlocução do *campus* com o Pesquisador Institucional da Reitoria, sendo responsável pela coleta de dados e alimentação dos sistemas de informação do MEC/INEP (Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) no âmbito do *campus*. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 25 Compete ao Assessor de Pesquisa Institucional:

- **Art. 25** Compete à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Pesquisa Institucional: (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- I comprometer-se com prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados do *campus* nos sistemas de informação do MEC;
- II disponibilizar relatórios, indicadores institucionais certificados e outros documentos referentes
 a informações prestadas aos Sistemas do MEC para as
 Diretorias/Departamentos/Coordenações/Coordenadorias/Núcleos do *campus*, quando solicitado;
- III elaborar semestralmente um relatório das informações prestadas ao MEC e encaminhá-lo ao
 Diretor-Geral do *campus* e ao Pesquisador Institucional da Reitoria;
- IV estar atualizado com as normas e as diretrizes do IFNMG e do Ministério da Educação e de seus órgãos, como forma de assessorar decisões, apontando mudanças necessárias para atendimento de novas diretrizes;
- V atuar como multiplicador das diretrizes do MEC em todas as instâncias do *campus*;
- VI manter um banco de dados atualizado, que dê suporte ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Pesquisador Institucional da Reitoria;
- VII responder às demandas do Sistema de Regulação do Ensino Superior, Censo da Educação Superior, Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, Censo da Educação Básica, Sistema de Informações Gerenciais, Sistema de Seleção Unificada do MEC e outros sistemas relacionados às atividades gerenciais do *campus*, respeitando a coordenação do Pesquisador Institucional e os prazos por ele determinados;
- VIII protocolar, acompanhar e responder, em conjunto com o Pesquisador Institucional da Reitoria, os processos inseridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior, referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento dos cursos de nível superior, ao credenciamento e ao recredenciamento da IES (Instituição de Ensino Superior) e à atualização dos projetos pedagógicos dos cursos superiores;
- **IX** atualizar, mensalmente, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, informações de todos os cursos existentes no *campus* e a situação de seus discentes;
- **X** executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 26 O Núcleo de Comunicação e Eventos é um órgão vinculado à Direção-Geral, responsável por planejar, organizar e acompanhar as ações de comunicação do *campus*, visando à construção da identidade da instituição e à divulgação de informações, bem como por planejar, organizar, e prestar assessoria à realização dos eventos e à área de cerimonial. (Revogado pela Resolução n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 27 Compete ao Núcleo de Comunicação e Eventos: (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

I – implementar as ações de comunicação, edição, divulgação e marketing, seguindo as orientações da Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

H – dar publicidade aos eventos e às atividades desenvolvidas pelo *campus*; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

HI — planejar, organizar e acompanhar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria, a divulgação dos processos seletivos do *campus*; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

IV − planejar a linha editorial dos veículos de comunicação do *campus*; (Revogado pela Resolução n° 003, de 17 de março de 2017.)

V – gerenciar as informações a serem divulgadas nos veículos de comunicação do *campus*; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

VI – coletar informações das atividades e dos eventos realizados pelo *campus* e mantê-las atualizadas, na forma de notícias, no Portal do IFNMG na internet; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

VII – encaminhar à Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria matérias e respectivas fotografias para publicação na página principal do Portal do IFNMG na internet; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

VIII – divulgar para os veículos de comunicação locais as atividades e os eventos realizados pelo campus; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

IX – planejar e organizar o cerimonial de todas as solenidades oficiais do *campus*; (Revogado pela Resolução n° 003, de 17 de março de 2017.)

X – orientar c/ou supervisionar os eventos realizados por tereciros na Instituição; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

XI – assessorar a Diretoria/Departamento de Ensino na elaboração do calendário de eventos do eampus; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

XH – zelar pelo uso correto da marca do IFNMG, em conformidade com o Manual de Uso da Marca e com o Manual de Padronização da Comunicação Institucional do IFNMG; (Revogado pela Resolução n° 003, de 17 de março de 2017.)

XIII – acompanhar e dar suporte às ações implementadas pela Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria; (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

XIV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

Seção V (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

Do Núcleo de Ações Inclusivas (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

- Art. 28 O Núcleo de Ações Inclusivas é um órgão vinculado à Direção-Geral, que tem por finalidade promover e assegurar, de forma permanente, a inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas em todos os cursos e modalidades, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e, ainda, a inclusão de pessoas que se encontram na condição de vulnerabilidade social e daquelas pertencentes a grupos étnico-raciais, homossexuais, apenados, idosos e demais grupos historicamente discriminados.(Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)
- **Art. 29** Os *campi* do IFNMG deverão promover e assegurar, de forma permanente, a inclusão de docentes e de servidores técnico-administrativos com deficiência e ainda, de pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais, homossexuais, apenados, idosos e demais grupos historicamente discriminados. (Revogado pela Resolução n° 003, de 17 de março de 2017.)
- Art. 30 Os campi do IFNMG criarão as condições de acesso, permanência e saída com sucesso de pessoas com necessidades educacionais específicas nos cursos de formação inicial e continuada, nos níveis técnico, superior e de pós-graduação.(Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)
- **§ 1º** O Núcleo de Ações Inclusivas zelará pela implementação e pelo estrito cumprimento das normas legais vigentes, que regem as Políticas de Ações Inclusivas. (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)
- § 2º Todos os *campi* contarão com um Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), subordinado ao Núcleo de Ações Inclusivas. (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)
- § 3º As atividades específicas e as normas de funcionamento do Núcleo de Ações Inclusivas serão definidas em Regulamento Próprio. (Revogado pela Resolução nº 003, de 17 de março de 2017.)

Seção VI (<u>Incluída pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)

Da Coordenação/Coordenadoria/ Núcleo de Gestão da Tecnologia da Informação (Incluído pela Resolução do Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

- **Art. 30-D** A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão da Tecnologia da Informação é um órgão vinculado à Direção-Geral, responsável por criar e manter condições para o funcionamento das atividades ligadas à tecnologia da informação no *campus*, a fim de desenvolver serviços e dar suporte à administração, ao ensino, à pesquisa e à extensão. (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **Art. 30-E** Compete à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão da Tecnologia da Informação: (Incluído pela Resolução do Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- I planejar, implantar e manter todas as atividades de interesse comum relacionadas à tecnologia da

- informação no campus; (Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- II propor critérios e monitorar a estrutura de rede de comunicação de dados; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- III coordenar os sistemas de informação e a infraestrutura de redes de comunicação de dados no *campus*; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- IV dar suporte ao usuário e manutenção dos equipamentos de informática; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- V prover o ambiente computacional do *campus* com recursos tecnológicos adequados ao seu desempenho e funcionamento; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- VI coordenar a implantação de novas tecnologias definidas pela Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação DGTI; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- VII propor e acompanhar a implantação de projetos para melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização do *campus*; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- VIII elaborar projetos para implantação ou ampliação da rede de comunicação de dados, bem como analisar e validar projetos elaborados por empresas terceirizadas; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- IX participar do processo de implantação da rede de comunicação de dados, desde o levantamento de requisitos até a implantação, o que possibilitará a sua administração e manutenção; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- X prover suporte especializado ao Núcleo de Comunicação e Eventos e ao Assessor de Pesquisa Institucional; (Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- XI acompanhar o processo de aquisição de equipamentos e de serviço de informática e redes; (Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- **XII** definir ações para implantação, gerenciamento e utilização da rede de comunicação de dados; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XIII** garantir a implantação no *campus* das diretrizes da DGTI; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XIV** realizar os procedimentos de segurança da informação necessários, conforme diretrizes definidas pela DGTI, garantindo a confidencialidade das informações; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XV** gerenciar a rede de comunicação de dados, garantindo a sua utilização e provendo o acesso à Internet; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XVI** realizar backups periódicos a fim de garantir a disponibilidade das informações; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XVII** propor medidas de aprimoramento das atividades; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- XIX executar o suporte e o monitoramento dos sistemas de informação, registrando as ocorrências e acompanhando suas soluções; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de</u>

- **XX** emitir parecer para a aquisição de peças necessárias ao conserto de equipamentos, quando necessário; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XXI** conferir equipamentos de informática e de redes adquiridos, emitindo osb termos de recebimento para a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XXII** receber demandas de manutenção de equipamentos de informática e de redes; (<u>Incluído pela Resolução do Consup n° 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XXIII** planejar a manutenção preventiva e realizar, quando necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos de informática e de redes; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XXIV** diagnosticar, consertar, substituir componentes de equipamentos de informática e de redes, reinstalar sistemas operacionais e aplicativos de estações de trabalho, efetuando cópia de segurança dos dados dos mesmos; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XXV** encaminhar os equipamentos em garantia, quando necessário, para assistência técnica, arquivando toda a documentação do procedimento; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **XXVI** emitir relatórios das atividades desenvolvidas para a DGTI; (<u>Incluído pela Resolução do Consup</u> nº 003, de 17 de marco de 2017.)
- **XXVII** executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)

Seção VII (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)

Do Departamento/Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Assuntos Estudantis e Comunitários (Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

- **Art. 30-A** O Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários é um órgão vinculado à Direção-Geral do Campus e é responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de assistência estudantil desenvolvidas pelo *campus*. (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **Art. 30-B** Compete ao Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários: (Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- I implantar e executar os programas de assistência estudantil no *campus*; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- II elaborar os planos de trabalho relativos à assistência estudantil no *campus*; (<u>Incluído pela Resolução do Consup n° 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- III promover o diálogo com as entidades estudantis locais sobre as questões relacionadas aos projetos e às ações de apoio aos estudantes no *campus*; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)

- IV promover ações para o inter-relacionamento dos integrantes da comunidade estudantil atuando como agentes da política social, cultural e comunitária; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- V elaborar os editais relativos aos auxílios e benefícios; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- VI articular os programas, projetos e profissionais envolvidos na execução da assistência estudantil no *campus*; (Incluído pela Resolução do Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- VII elaborar convênios e firmar parcerias no âmbito da assistência estudantil; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- VIII levantar demandas no âmbito da assistência estudantil do *campus*; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- IX fomentar discussões para melhoria da assistência estudantil do *campus*; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **X** participar, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, do processo de definição da política de apoio estudantil nas áreas educacional, social e saúde; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- XI auxiliar o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) no processo de inclusão de discentes; (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- XII acompanhar, controlar e avaliar os programas de assistência estudantil no *campus*; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- XIII executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (<u>Incluída pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>).
- **Art. 30-C** Os serviços de assistência social (internato), nutrição, odontológico, médico, psicológico e enfermagem, quando presentes no *campus*, ficarão vinculados ao Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários. (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)</u>

Subseção I (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)

Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ações Inclusivas (Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

- **Art. 28** A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ações Inclusivas é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Assuntos Estudantis e Comunitários, que tem por finalidade promover e assegurar, de forma permanente, a inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas em todos os cursos e modalidades, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e, ainda, a inclusão de pessoas que se encontram na condição de vulnerabilidade social e daquelas pertencentes a grupos étnico-raciais, homossexuais, apenados, idosos e demais grupos historicamente discriminados. (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **Art. 29** Os *campi* do IFNMG deverão promover e assegurar, de forma permanente, a inclusão de docentes e de servidores técnico-administrativos com deficiência e ainda, de pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais, homossexuais, apenados, idosos e demais grupos historicamente

discriminados. (Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

- **Art. 30** Os *campi* do IFNMG criarão as condições de acesso, permanência e saída com sucesso de pessoas com necessidades educacionais específicas nos cursos de formação inicial e continuada, nos níveis técnico, superior e de pós-graduação. (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)</u>
- § 1º A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ações Inclusivas zelará pela implementação e pelo estrito cumprimento das normas legais vigentes, que regem as Políticas de Ações Inclusivas. (Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- § 2º Todos os *campi* contarão com um Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) e com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi), subordinados a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ações Inclusivas. (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **§ 3º** As atividades específicas e as normas de funcionamento da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ações Inclusivas, do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas e do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas serão definidas em Regulamento Próprio. (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)
- **§ 4º** O tradutor/intérprete de Libras e os demais profissionais de Atendimento Educacional Especializado-AEE quando presente no *Campus* ficarão vinculados à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ações Inclusivas. (<u>Incluído pela Resolução do Consup nº 003, de 17 de março de 2017.</u>)

CAPÍTULO V DAS DIRETORIAS/DEPARTAMENTOS

Art. 31 As Diretorias/Departamentos, administradas por Diretores, são órgãos responsáveis por planejar, supervisionar, executar e avaliar os projetos e as ações nas suas áreas de atuação.

Parágrafo único Em caso de ausência ou impedimentos legais, os Diretores serão substituídos por seus substitutos formalmente nomeados/designados.

Seção I

Da Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento

- **Art. 32** A Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento é um órgão vinculado à Direção-Geral, sendo responsável por coordenar e executar a gestão orçamentária, financeira e tecnológica, além de atividades relativas à administração de materiais, de bens móveis e imóveis e de serviços gerais.
- Art. 33 Compete à Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento:
- I planejar, desenvolver, administrar, orientar e controlar as atividades de modernização institucional, de gestão de documentos e arquivos e da administração de materiais;
- II acompanhar os processos de descentralizações de créditos, os convênios e os termos de

cooperação, desde o destaque orçamentário até a liquidação da despesa;

- III emitir relatórios e prestações de contas para os órgãos concedentes de recursos financeiros para o campus;
- IV atuar no planejamento estratégico, em conjunto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, com vistas à definição das prioridades do *campus*;
- V propor e socializar alternativas organizacionais, em conjunto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão do *campus*;
- **VI** supervisionar as atividades de infraestrutura, os planos de ação, os relatórios de indicadores de gestão e as estatísticas do *campus*;
- VII coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;
- VIII zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais (*campus* e IFNMG);
- IX sistematizar as informações administrativas da gestão;
- X elaborar e conduzir o planejamento orçamentário do *campus*;
- XI planejar, coordenar, supervisionar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes à administração de bens patrimoniais e de consumo e à aquisição ou contratação de fornecimento de bens e de prestação de serviços;
- XII supervisionar o registro de faltas e irregularidades cometidas por fornecedores, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo quando for o caso, aplicação de penalidades/multas;
- XIII elaborar planos de trabalho para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos específicos do *campus*;
- XIV executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção I

Do Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura

- **Art. 34** O Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura é um órgão vinculado à Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento, responsável pelo planejamento técnico e administrativo do *campus*.
- Art. 35 Compete ao Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura:
- I coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades das Coordenações/Coordenadorias/Núcleos a ele vinculados;
- II auxiliar a Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento na elaboração da previsão

anual para aquisição de materiais de consumo, equipamentos, serviços de manutenção, reforma ou ampliações necessárias;

- III acompanhar a execução de obras e reformas;
- IV acompanhar e oferecer apoio à realização dos processos de compras e de celebração de contratos e/ou de convênios;
- V fazer cumprir as condições estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e/ou de aquisição de bens celebrados, e que estejam sob sua responsabilidade;
- VI coordenar o serviço de segurança e vigilância patrimonial do *campus*;
- VII encaminhar, periodicamente, ao Departamento de Infraestrutura da Reitoria, relatórios sobre o acompanhamento das obras realizadas no *campus*;
- VIII registrar faltas e irregularidades cometidas por fornecedores, inclusive quanto ao prazo de entrega e à qualidade do material recebido, propondo, quando for o caso, aplicação de penalidades/multas;
- IX analisar os processos para emissão de empenhos;
- X supervisionar a execução das atividades de controle, guarda e distribuição de materiais de consumo e/ou permanentes do *campus*;
- XI acompanhar e oferecer apoio às ações relativas ao protocolo de documentos e gestão de arquivos do *campus*;
- XII executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
- **Art. 36** A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura, responsável por coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à gestão de materiais de consumo e permanentes do *campus*.
- Art. 37 Compete à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio:
- I registrar a entrada e saída de materiais no Sistema Informatizado de Gestão Administrativa (SIGA-ADM);
- II promover a distribuição do material de consumo de acordo com as solicitações realizadas no planejamento orçamentário e no cronograma de aquisição;
- III organizar e armazenar os materiais, exercendo o controle contábil e financeiro dos recebidos, fornecidos e em estoque;
- IV detectar e informar quando houver demanda superior ou inferior ao estoque de materiais;
- V realizar inventário do material em estoque, nos termos da legislação vigente;
- VI conferir e atestar o recebimento do material adquirido, recorrendo, quando necessário, ao competente parecer técnico;
- VII cadastrar, codificar, catalogar, atualizar e classificar os materiais adquiridos, obedecendo à

legislação e utilizando o SIGA-ADM;

VIII – promover a distribuição dos bens permanentes, após o seu tombamento, de acordo com as solicitações;

IX – realizar inventário físico dos bens patrimoniais e atualizar, sempre que necessário, o rol de responsáveis pela guarda destes bens;

X – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único. Dentro da realidade de cada *campus*, a Coordenação/Coordenadoria/ Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio poderá ser subdividida em duas unidades distintas, sendo uma responsável pelo Almoxarifado e outra pelo Patrimônio.

Art. 38 A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Compras, Contratos e Convênios é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura, responsável por coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de compras, contratos e convênios do *campus*.

Art. 39 Compete à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Compras, Contratos e Convênios:

I – prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;

 II – promover a implementação de políticas, estratégias, diretrizes e prioridades relativas à administração de aquisições e contratações;

III – coordenar, controlar e acompanhar todos os procedimentos relativos às contratações públicas;

 IV – promover a implementação de políticas, estratégias, diretrizes e prioridades relativas à administração de aquisições e contratações;

V – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 40 A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Serviços e Transporte é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura, responsável por planejar, executar e controlar os serviços executados no *campus*.

Art. 41 Compete a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Gestão de Serviços e Transporte:

I – coordenar e executar as atividades das áreas de segurança e vigilância, com vistas a garantir a segurança das pessoas e dos bens do *campus*;

 II – coordenar e supervisionar as atividades da área de manutenção geral, conservação, limpeza e portaria, para consecução dos objetivos propostos;

III – elaborar e controlar as escalas do pessoal de serviço;

IV – controlar e executar as atividades de transporte e as relativas à guarda, à conservação e à manutenção dos veículos de responsabilidade do *campus*;

V – executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou que lhe tenham sido atribuídas.

Art. 42 O Núcleo de Protocolo e Gestão de Arquivos é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura, responsável por controlar, receber, protocolar, expedir e arquivar documentos no âmbito do *campus*.

- Art. 43 Compete ao Núcleo de Protocolo e Gestão de Arquivos:
- I receber e distribuir toda a correspondência do *campus*;
- II protocolar toda a documentação recebida no SIGA-ADM;
- III Manter em arquivo cópias de portarias, oficios, oficio-circular, memorandos, memorando circular, ordens de serviços, editais e contratos expedidos pelo *campus*;
- IV registrar e iniciar a tramitação dos processos, por meio do SIGA-ADM;
- V expedir toda a correspondência do *campus*;
- VI executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
- **Art. 44** Observada a necessidade e havendo disponibilidade de funções gratificadas e de recursos humanos, o Departamento/Coordenação de Administração e Infraestrutura poderá contar com outras Coordenações/Coordenadorias/Núcleos.

Subseção II

Do Departamento/Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças

- **Art. 45** O Departamento/Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças é um órgão vinculado à Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento, responsável por coordenar, executar e supervisionar as atividades relativas ao controle contábil, orçamentário e financeiro do *campus*.
- Art. 46 Compete ao Departamento/Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças:
- I elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos pelo *campus* e manter arquivada, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação comprobatória destas prestações, a partir da data de suas aprovações pelos órgãos de controle;
- II acompanhamento de toda a execução orçamentária e financeira nos sistemas integrados pertinentes;
- III promover a prestação, acerto e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros e/ou inconsistências de lançamentos contábeis;
- IV analisar e expedir relatórios periódicos sobre a execução orçamentária, financeira e contábil e dos projetos executados e sobre as demandas do *campus*;
- V acompanhar a aplicação dos recursos segundo as demandas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFNMG e a proposta orçamentária;
- VI assessorar a Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento na elaboração da programação orçamentária do *campus*;
- VII acompanhar a execução do orçamento;

- VIII elaborar a programação financeira;
- **IX** analisar processos para pagamento;
- X acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- XI executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
- **Art. 47** A Coordenação/Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças e a ele compete a execução orçamentária e financeira do *campus*.
- **Parágrafo único** O Coordenador da Coordenação/Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira responde pela gestão financeira do *campus*.
- Art. 48 Compete à Coordenação/Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira:
- I acompanhar e efetuar a execução orçamentária do campus;
- II responder, com o Diretor-Geral, pela gestão financeira do *campus*;
- III analisar os processos de despesas e proceder à emissão de notas de empenhos, ordens bancárias e outros documentos correlatos;
- IV proceder à liquidação de despesas e efetuar pagamentos;
- V verificar a situação das empresas quanto à regularidade jurídico-fiscal e à retenção de tributos e contribuições;
- VI efetuar execução financeira em todos os sistemas relacionados;
- VII acompanhar a arrecadação de receitas próprias, promovendo a classificação e a destinação dos recursos;
- VIII imprimir documentos comprobatórios de despesas para compor os processos;
- IX manter os processos comprobatórios das despesas devidamente arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- X detalhar os créditos orçamentários de acordo com o orçamento aprovado;
- XI executar os créditos oriundos do orçamento, de convênios e descentralizações através do sistema de administração do governo;
- XII conciliar os saldos orçamentários;
- XIII assinar documentos em bancos, conjuntamente com o Ordenador de Despesas do campus;
- XIV executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção III (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Da Coordenação/Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 49 A Coordenação/Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação é um órgão vineulado à Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento, responsável por criar e manter condições para o funcionamento das atividades ligadas à tecnologia da informação no campus, a fim de desenvolver serviços e dar suporte à administração, ao ensino, à pesquisa e à extensão. (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 50 Compete à Coordenação/Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação:

I – planejar, implantar e manter todas as atividades de interesse comum relacionadas à tecnologia da informação no *campus*; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

H – propor critérios e monitorar a estrutura de rede de comunicação de dados; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

HI – coordenar os sistemas de informação e a infraestrutura de redes de comunicação de dados no eampus; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

IV − dar suporte ao usuário e manutenção dos equipamentos de informática; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

V – prover o ambiente computacional do *campus* com recursos tecnológicos adequados ao seu desempenho e funcionamento; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

VI – coordenar a implantação de novas tecnologias definidas pela Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

VH – propor e acompanhar a implantação de projetos para melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização do *campus*; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

VIII – claborar projetos para implantação ou ampliação da rede de comunicação de dados, bem como analisar e validar projetos claborados por empresas terceirizadas; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

IX – participar do processo de implantação da rede de comunicação de dados, desde o levantamento de requisitos até a implantação, o que possibilitará a sua administração e manutenção; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

X – prover suporte especializado ao Núcleo de Comunicação e Eventos e ao Assessor de Pesquisa Institucional; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XI – acompanhar o processo de aquisição de equipamentos e de serviço de informática e redes; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XII – definir ações para implantação, gereneiamento e utilização da rede de comunicação de dados; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XIII – garantir a implantação no *campus* das diretrizes da DGTI; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XIV – realizar os procedimentos de segurança da informação necessários, conforme diretrizes definidas pela DGTI, garantindo a confidencialidade das informações; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XV— gereneiar a rede de comunicação de dados, garantindo a sua utilização e provendo o acesso à Internet; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XVI – realizar backups periódicos a fim de garantir a disponibilidade das informações; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

XVII – propor medidas de aprimoramento das atividades; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XIX – executar o suporte e o monitoramento dos sistemas de informação, registrando as ocorrências e acompanhando suas soluções; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XX – emitir parecer para a aquisição de peças necessárias ao conserto de equipamentos, quando necessário; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XXI – conferir equipamentos de informática e de redes adquiridos, emitindo osb termos de recebimento para a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XXII – receber demandas de manutenção de equipamentos de informática e de redes; (Revogado pela Resolução Consup n° 002, de 17 de março de 2017.)

XXIII – planejar a manutenção preventiva e realizar, quando necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos de informática e de redes; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XXIV – diagnosticar, consertar, substituir componentes de equipamentos de informática e de redes, reinstalar sistemas operacionais e aplicativos de estações de trabalho, efetuando cópia de segurança dos dados dos mesmos; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XXV – encaminhar os equipamentos em garantia, quando necessário, para assistência técnica, arquivando toda a documentação do procedimento; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XXVI – emitir relatórios das atividades desenvolvidas para a DGTI; (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

XXVII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Revogado pela Resolução Consup nº 002, de 17 de março de 2017.)

Art. 51 Os *campi* que dispõem em suas estruturas de unidades ligadas à agropecuária poderão contar com um Departamento/Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Produção em Apoio ao Ensino e à Pesquisa, vinculado à Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento, ao qual compete criar mecanismos de articulação permanente entre ensino, produção e pesquisa, planejando, orientando, acompanhando, controlando e avaliando os projetos e programas pedagógico-produtivos.

Seção II

Da Diretoria/Departamento de Ensino

- **Art. 52** A Diretoria/Departamento de Ensino é um órgão vinculado à Direção-Geral, responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de ensino desenvolvidas no *campus*.
- Art. 53 Compete à Diretoria/Departamento de Ensino:
- I atuar em consonância com a Pró-reitoria de Ensino no planejamento, desenvolvimento, controle, avaliação e execução das políticas de ensino, a partir de orientações e diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do *campus* e outros ditames legais;
- II promover ações que possam garantir a melhoria contínua, o fortalecimento e o desenvolvimento acadêmico de todos os níveis de ensino do *campus*;
- III dinamizar a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV apoiar as atividades e os programas institucionais que visem à capacitação do corpo docente do *campus*;
- V fomentar e auxiliar na realização de discussões sobre políticas afirmativas, contribuindo para sua implementação no *campus*;
- VI coordenar os trabalhos de elaboração e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do *campus*, de forma participativa, envolvendo a comunidade acadêmica;
- VII elaborar propostas de melhoria e aprimoramento dos projetos e planos pedagógicos dos cursos;
- VIII realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos órgãos subordinados;
- IX executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção I

Do Departamento/Coordenação de Ensino

- **Art. 54** O Departamento/Coordenação de Ensino é um órgão vinculado à Diretoria/Departamento de Ensino, responsável por coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino e registros acadêmicos/escolares do *campus*.
- Art. 55 Compete ao Departamento/Coordenação de Ensino:
- I planejar, orientar, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do *campus*;
- II acompanhar as atividades da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Acadêmicos e Escolares e supervisionar sua execução;

 III – participar, junto à comunidade escolar, do processo de atualização da organização didático-pedagógica do *campus*;

IV – coordenar, supervisionar e encaminhar, de forma articulada, todas as atividades relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem, visando sempre à permanência e à saída do aluno com êxito;

V – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Superior, da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Técnico, do Núcleo de Ensino a Distância, bem como de cursos ofertados em atendimento a programas governamentais;

V – acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Superior e da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Técnico. (Redação dada pela Resolução do Consup nº 001, de 07 de fevereiro de 2018.)

VI – assessorar e emitir parecer em projetos de criação/alteração de cursos do *campus* submetidos a sua apreciação;

VII – promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino;

VIII – executar outras funções correlatas que lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único. Dentro da realidade de cada *campus*, o Departamento/Coordenação de Ensino poderá ser subdividido em dois departamentos distintos, sendo uma responsável pelo Ensino Superior e outro pelo Ensino Técnico de Nível Médio.

Art. 56 A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Acadêmicos é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Ensino, responsável por manter sob sua guarda e controle o arquivo de toda a documentação pertinente à vida escolar dos discentes dos cursos superiores, objetivando compor a memória de informações a serem fornecidas a qualquer tempo.

Art. 57 Compete a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Acadêmicos:

I – coordenar, supervisionar e efetivar as matrículas dos alunos nos cursos superiores oferecidos pelo *campus*;

II – planejar, coordenar e efetivar as atividades de registros e de controles acadêmicos;

III – auxiliar e aprimorar os procedimentos relativos à emissão de documentos acadêmicos;

IV – apoiar e prestar informações necessárias à celebração de Outorga de Grau para os concluintes dos cursos oferecidos pelo *campus*;

V – prestar informações aos demais órgãos do *campus* em matérias de sua competência;

VI – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único. A determinação de que trata o presente artigo deverá levar em consideração os prazos legais para a expedição e guarda dos referidos documentos.

Art. 58 A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Ensino, responsável por manter, sob sua guarda e controle, o arquivo de toda a documentação pertinente à vida escolar dos discentes dos cursos técnicos de nível

médio, objetivando compor a memória de informações a serem fornecidas a qualquer tempo.

Art. 59 Compete à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares:

 I – coordenar, supervisionar e efetivar as matrículas dos alunos nos cursos técnicos de nível médio, oferecidos pelo *campus*;

II – supervisionar e efetivar os registros escolares e organizar os documentos dos alunos;

III – manter controle e registro de currículos e ofertas de disciplinas;

IV – supervisionar, expedir e conferir a expedição de documentos, registro e expedição de diploma;

V – acompanhar e auxiliar nos processos de conclusão e certificação do curso;

VI – prestar informações de sua competência, quando solicitadas;

VII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único. A determinação de que trata o presente artigo deverá levar em consideração os prazos legais para a expedição e guarda dos referidos documentos.

Art. 60 A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Superior é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Ensino, responsável por coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas aos cursos superiores do *campus*.

Art. 61 Compete à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Superior:

I – adequar os projetos pedagógicos existentes em conformidade com o que preconiza o MEC/INEP e propor alterações se for o caso;

II – orientar o corpo discente para a participação na vida social, política e cultural da instituição;

III – propor eventos, reuniões, encontros e cursos com vistas ao aprimoramento docente e discente;

 IV – examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;

V – propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos docentes e discentes;

VI – identificar as causas determinantes do baixo rendimento escolar dos discentes;

VII – desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem à integração dos alunos ao *campus*;

VIII – atuar junto à comunidade escolar, procurando manter a harmonia necessária para que sejam atingidos os objetivos educacionais da instituição;

IX – elaborar, em conjunto com o Núcleo Pedagógico, as normas que regem os cursos superiores e encaminhar para homologação da autoridade competente;

X – programar editais para a ocupação de vagas remanescentes, com a
 Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Acadêmicos;

XI – desenvolver, em conjunto com a equipe de professores interessados, projetos para criação de

novos cursos de graduação e pós-graduação;

XII – divulgar as atividades de graduação;

XIII – programar editais e supervisionar o processo de monitoria/tutoria;

XIV – articular com outros setores da instituição e com parceiros a implementação de programas e projetos;

XV – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 62 A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Técnico é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Ensino, responsável por coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas ao Ensino Técnico do *campus*.

Art. 63 Compete à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Ensino Técnico:

 I – assessorar na elaboração de projetos de cursos, de programas e planos de ensino e na organização do calendário escolar;

II – orientar o corpo discente para a participação na vida social, política e cultural da instituição;

III – propor eventos, reuniões, encontros e cursos com vistas ao aprimoramento docente e discente;

 IV – examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;

V – propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos docentes e discentes;

VI – identificar as causas determinantes do baixo rendimento escolar dos discentes;

VII – desenvolver, em articulação com outros segmentos, atividades que objetivem a integração dos alunos ao *campus*;

VIII – promover a integração escola-família;

IX – atuar junto à comunidade escolar, procurando manter o clima necessário para que sejam atingidos os objetivos educacionais da instituição;

X – fazer levantamentos, manter estatísticas atualizadas e ter sob controle dados acadêmicos e curriculares, visando subsidiar estudos e interpretações, com finalidades pedagógicas, profissionais e econômico-administrativas;

XI – elaborar, em conjunto com o Núcleo Pedagógico, as normas que regem os cursos técnicos de nível médio, nas suas diversas modalidades, e encaminhar para homologação da autoridade competente;

XII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 64 O Núcleo de Ensino a Distância (EAD) é um órgão vinculado ao Departamento/Coordenação de Ensino e terá sua competência, composição e atribuições especificadas em Regulamento Próprio. (Revogado pela Resolução do Consup nº 001, de 07 de fevereiro de

Subseção II

Do Núcleo Pedagógico

- **Art. 65** O Núcleo Pedagógico é um órgão vinculado à Diretoria/Departamento de Ensino, responsável por planejar, acompanhar, orientar e assessorar os docentes no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas.
- Art. 66 Compete ao Núcleo Pedagógico:
- I planejar e acompanhar, com o Departamento/Coordenação de Ensino, a execução e a avaliação dos currículos e programas dos cursos;
- II orientar o corpo docente na organização de programas e planos de ensino, de instrumentos de avaliação e de apuração de resultados;
- III assessorar os professores na seleção e utilização de recursos didáticos e de procedimentos metodológicos;
- IV assessorar os professores na identificação de causas determinantes do baixo rendimento escolar dos alunos;
- V realizar o acompanhamento das turmas e/ou alunos indicados pelos professores, coordenadores, representantes de turmas e outros, quando da identificação de problemas de aprendizagem e/ou de adaptação;
- VI realizar reuniões com coordenadores de cursos, alunos e/ou professores, quando solicitado, para detecção e avaliação do rendimento escolar e/ou problemas relacionados à turma como um todo e/ou individualmente;
- VII realizar reunião de pais, objetivando informá-los sobre o funcionamento pedagógico e administrativo da Instituição;
- VIII atender pais e/ou responsáveis por alunos;
- IX participar do planejamento, execução e avaliação do processo seletivo de novos alunos;
- X promover e/ou participar de encontros, seminários e cursos de atualização;
- XI planejar e realizar reuniões pedagógicas com os professores das habilitações e modalidades, com o objetivo de discutir questões pedagógicas;
- XII divulgar junto à comunidade escolar os programas e planos de ensino;
- XII executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção III

Do Núcleo de Biblioteca

- **Art. 67** O Núcleo de Biblioteca é um órgão vinculado à Diretoria/Departamento de Ensino e a ele compete:
- I promover o acesso à informação de forma atualizada e qualificada, visando contribuir para a formação do corpo discente;
- II garantir o acesso à informação por meio de manutenção e atualização de base de dados, periódicos eletrônicos, catálogos, entre outros;
- III estimular a doação de livros e periódicos à Biblioteca do *campus*;
- IV realizar a catalogação das publicações;
- V coordenar, organizar e efetivar os serviços de empréstimos;
- VI executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo Único. As atividades específicas e as normas de funcionamento da Biblioteca Escolar serão definidas em Regulamento Próprio.

Subseção IV

(Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.)

Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Formação e Educação a Distância

(<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023</u>.)

- **Art. 67 A** Compete à Coordenadoria de Formação e Educação a Distância: (<u>Incluído pela Resolução</u> Consup n° 310, de 02 de janeiro de 2023.)
- I coordenar as ações relativas à oferta dos diferentes cursos oferecidos, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.</u>)
- II coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos; (Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.)
- III elaborar e consolidar Termos de Cooperação/Termos aditivos e Planos de trabalho com municípios referentes aos polos de abrangência do campus, juntamente com a Direção de Ensino, Coordenação de Curso e Direção-Geral; (Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.)
- IV acompanhar a implementação dos calendários de curso, juntamente com Direção de Ensino, Coordenação de curso e Professores(as) Mediadores(as); (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.</u>)
- V apoiar a coordenação do curso e professores(as) formadores(as) em um mapeamento da atuação

- dos(as) professores(as), estabelecendo um canal de comunicação com os(as) estudantes e facilitando a identificação de problemas relacionados à tutoria nas disciplinas; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.</u>)
- VI organizar, arquivar, elaborar e expedir documentos de bolsistas e atuantes na EAD; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023</u>.)
- VII solicitar cadastro de alunos(as), coordenadores(as) e professores(as) no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) ao setor de tecnologia da informação; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310</u>, de 02 de janeiro de 2023.)
- VIII proceder a abertura de processos/recebimento/encaminhamentos via SEI; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023</u>.)
- **Art. 67 B** São atribuições do(a) Coordenador(a) de Formação e Educação a Distância: (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.</u>)
- I promover capacitações para os(as) profissionais envolvidos(as) nos cursos; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023</u>.)
- II acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos materiais didáticos (impressos e digitais) dos cursos; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 309, de 02 de janeiro de 202</u>3.)
- III participar do planejamento e desenvolvimento dos processos seletivos de discentes; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023</u>.)
- IV acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023</u>.)
- V verificar in loco o andamento dos cursos, sempre que necessário; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023</u>.)
- VI convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 202</u>3.)
- VII realizar o atendimento de diversas solicitações, quando requeridas;(<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023</u>.)
- VIII repassar informações/comunicados diversos aos Polos de Educação a Distância; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.</u>)
- IX articular parcerias para a oferta de cursos a distância; e($\underline{\text{Incluído pela Resolução Consup n}^{\circ}$ 310, de 02 de janeiro de 2023.)
- V participar de eventos solenes ou visitas presenciais nos Polos Avançados dos municípios onde acontecem os cursos das ofertas em EAD. (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 310, de 02 de janeiro de 2023.</u>)

Seção III

Da Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 68 A Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação é um órgão vinculado à Direção-Geral e é responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de pesquisa, pós-graduação e inovação desenvolvidas no *campus*.

- Art. 69 Compete à Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:
- I atuar no planejamento estratégico e operacional dos *Campi*, com vistas à definição das prioridades na área de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- II executar no campus as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação em consonância com as políticas e diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa, pós-graduação e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do *campus*;
- IV manter registros atualizados referentes a pesquisadores, projetos de pesquisa, bolsistas de iniciação científica, propriedade intelectual, entre outros;
- V promover e supervisionar a divulgação dos resultados obtidos pelas pesquisas, junto à comunidade interna e externa;
- VI dinamizar a articulação entre as atividades de pesquisa com as atividades de ensino e extensão;
- VII coordenar, acompanhar e orientar, anualmente, processos de seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e inovação;
- VIII incentivar e acompanhar a participação de pesquisadores do *campus* em programas de pesquisa, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- IX acompanhar projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- X encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os projetos de pesquisa do *campus* para o devido cadastro e acompanhamento;
- XI acompanhar a política de inovação e propriedade intelectual emanada do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG;
- XII zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;
- XIII apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação sugestões de melhorias e aprimoramento das atividades de pesquisa e inovação;
- XIV organizar ou coordenar eventos relativos à Pesquisa e Inovação no *campus*;
- **XV** acompanhar os relatórios mensais, semestrais e finais de atividades de iniciação científica e tecnológica dos bolsistas/alunos envolvidos;
- **XVI** fomentar congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e tecnológicos, bem como participar de iniciativas semelhantes de outras instituições;
- **XVII** viabilizar a realização de convênios com outras instituições, públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação no *campus*;
- **XVIII** executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
- Art. 70 Observada a necessidade, frente à evolução das atividades de pesquisa, pós-graduação e

- inovação do *campus* e havendo disponibilidade de recursos humanos, a Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação poderá contar com os seguintes órgãos vinculados: a Coordenadoria/Núcleo de Iniciação Científica e Inovação e a Coordenadoria/Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 1º A Coordenadoria/Núcleo de Iniciação Científica e Inovação terá por competência coordenar, executar e avaliar as ações dos programas de iniciação científica e inovação implantadas no *campus*.
- § 2º A Coordenadoria/Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação terá por competência coordenar, executar e avaliar as ações relativas às atividades de pesquisa e de pós-graduação do *campus*.

Seção IV

Da Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Extensão

- **Art. 71** A Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Extensão é o órgão vinculado à Direção-Geral e é responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de Extensão desenvolvidas no âmbito do *campus*.
- Art. 72 Compete à Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Extensão:
- I cumprir e fazer cumprir as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão;
- II dirigir e implementar a política de extensão definida pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- III auxiliar a Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino e a Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Pesquisa, no desenvolvimento de projetos de interesse da comunidade interna e externa;
- IV coordenar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos a ela subordinados;
- V analisar e selecionar projetos/bolsistas para a concessão de bolsas internas de Extensão;
- VI divulgar os Cursos FIC/Extensão e eventos no âmbito do *campus*;
- VII emitir declaração de participação, organização e coordenação e registrar certificados dos cursos FIC/extensão;
- VIII enviar semestralmente à PROEX relatório das atividades de extensão desenvolvidas no campus;
- IX estabelecer parcerias com outras Instituições, visando à realização de atividades em cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- X acompanhar, controlar e avaliar os programas de assistência estudantil no *campus*;
- XI analisar e emitir pareceres nos processos de implementação de programas, projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos e esportivos; cursos de formação inicial continuada FIC/extensão, eventos, estágio/emprego, acompanhamento de egressos, visitas técnicas,

empreendedorismo e assistência estudantil;

XII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção I

Do Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Assistência Estudantil (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017)

- **Art. 73** O Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Assistência Estudantil é um órgão vineulado à Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Extensão e é responsável por planejar, eoordenar, executar e avaliar as ações de assistência estudantil desenvolvidas pelo *campus*. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017)
- **Art. 74** Compete ao Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Assistência Estudantil: (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017)
- I implantar e executar os programas de assistência estudantil no *campus*; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017)
- **H** claborar os planos de trabalho relativos à assistência estudantil no *campus*; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017)
- HI promover o diálogo com as entidades estudantis locais sobre as questões relacionadas aos projetos e às ações de apoio aos estudantes no *campus*; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)
- IV promover ações para o inter-relacionamento dos integrantes da comunidade estudantil atuando como agentes da política social, cultural e comunitária; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)
- V − claborar os editais relativos aos auxílios e benefícios; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de marco de 2017)
- VI articular os programas, projetos e profissionais envolvidos na execução da assistência estudantil no *campus*; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017)
- VII claborar convênios e firmar parcerias no âmbito da assistência estudantil; (<u>Revogado pela</u> Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017)
- VIII levantar demandas no âmbito da assistência estudantil do *campus*; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017)
- **IX** fomentar discussões para melhoria da assistência estudantil do *campus*; (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017)
- X participar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, do processo de definição da política de apoio estudantil nas áreas educacional, social e saúde; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)
- XI auxiliar o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) no processo de inclusão de discentes; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)
- XII executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)

Art. 75 Os serviços de assistência social (internato), nutrição, odontológico, médico, psicológico e enfermagem, quando presentes no campus, ficarão vineulados ao Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Assistência Estudantil. (Revogado pela Resolução Consup n° 003, de 17 de marco de 2017)

Subseção II

Da Coordenadoria/Núcleo de Relações Empresariais e Comunitárias

- **Art. 76** A Coordenadoria/Núcleo de Relações Empresariais e Comunitárias é um órgão vinculado à Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Extensão e será responsável pela permanente articulação *campus*/Empresa/Comunidade, estágio dos discentes e pelo acompanhamento dos egressos do *campus*.
- Art. 77 Compete à Coordenadoria/Núcleo de Relações Empresariais e Comunitárias:
- I criar mecanismos para integração permanente entre *campus*/Empresa /Comunidade;
- II apoiar programas que atendam às comunidades rurais e urbanas, para melhoria da qualidade de vida;
- III desenvolver atividades de acompanhamento de egressos, bem como da inserção destes no mercado de trabalho;
- IV manter informações atualizadas sobre o mercado de trabalho, bem como cadastro de empresas;
- V promover e incentivar eventos com a participação de alunos, de ex-alunos e do setor produtivo da região;
- VI divulgar programas e eventos realizados pelo *campus*;
- VII articular com os diversos segmentos produtivos da região a viabilização de atividades didático-pedagógicas complementares aos cursos oferecidos pelo *campus*;
- XII sistematizar o processo de promoção, encaminhamento, acompanhamento e avaliação do estágio curricular dos discentes;
- XIV programar visitas e viagens técnicas;
- XI elaborar regulamentação sobre estágio e submetê-la à apreciação do colegiado competente;
- XII executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção III (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)

Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo do Centro de Línguas (Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018)

- 77- A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo do Centro de Línguas NCelin (nome do campus) é um órgão vinculado à Diretoria/Departamento/Coordenação/Coordenadoria de Extensão e será responsável por oportunizar o conhecimento em línguas visando a comunicação fluente por meio da oferta de cursos de língua cultura estrangeira, Libras e língua portuguesa. (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)
- 77 **B** Compete à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo do Centro de Línguas: (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)
- I procedera gestão do núcleo em nivel interno; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)
- ll manter contato constate com os setores da Reitoria, para buscar a padronização das ações entre os campi do IFNMG, observadas as peculiaridades de cada unidade; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)
- III identificar a necessidade institucional do quantitativo de vagas a serem ofertadas pelo Celin; (Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018)
- IV construir a proposta pedagógica dos cursos; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)
- V acompanhar os estagiários de ensino de línguas, quando presentes; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)
- VI elaborar editais de seleção de estudantes e matrículas do Celin; (<u>Incluído pela Resolução Consup</u> nº 044, de 03 de setembro de 2018)
- VII elaborar editais de seleção de docentes, quando for o caso; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)
- VIII executar a programação dos cursos; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018</u>)
- IX analisar e selecionar o material dos cursos; ($\underline{\text{Incluído pela Resolução Consup n}^{\circ}}$ 044, de 03 de setembro de 2018)
- X divulgar o Celin na comunidade interna e externa do IFNMG; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº</u> 044, de 03 de setembro de 2018)
- XI elaborar a estrutura curricular, com estágios, níveis, carga horária e duração dos cursos de línguas ofertados pelo Celin; (Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018)
- XII definir o orçamento anual necessário ao bom funcionamento do Celin; (<u>Incluído pela Resolução</u> Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018)
- XIV executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhe afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (Incluído pela Resolução Consup nº 044, de 03 de setembro de 2018)

Subseção IV (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018</u>)

Da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo da Educação do Campo (Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018)

- 77 C Compete a Coordenação/Coordenadoria/Núcleo da Educação do Campo: (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018</u>)
- I propor, uma política de educação do campo no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais IFNMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018)

- II acompanhar e avaliar a execução da política local, regional e nacional de educação do campo no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018</u>)
- III fortalecer a Educação no Campo o IFNMG, por meio da permanente articulação e ampla construção coletiva, levando em conta a abrangência conceitual que o povo do campo alcança na área de atuação do INMG; (Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018)
- VI promover o intercâmbio de saberes entre os sujeitos de direito da educação do campo e os demais grupos acadêmicos das comunidades escolares que compõem o IFNMG; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018</u>)
- VII contribuir na elaboração de propostas político-pedagógicas apropriadas para o atendimento das diversidades e anseios dos sujeitos de direito da Educação do Campo; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018</u>)
- VIII incentivar junto à Pró-reitoria de Ensino a formulação de projetos político-pedagógicos que contemplem as especificidades dos sujeitos de direito da Educação do Campo, estimulando o desenvolvimento dos espaços escolares do IFNMG, como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento educacional socialmente referenciado, economicamente justo e ambientalmente sustentável, sem perder de vista a articulação com o mundo do trabalho; (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018</u>)
- IX incentivar ações de ensino, de pesquisa e de extensão que visem o melhor atendimento às demandas levantadas pelos sujeitos de direito da educação do campo; (<u>Incluído pela Resolução Consup</u> nº 046, de 03 de setembro de 2018)
- X acompanhar a tramitação de projetos referentes à política nacional de educação do campo; (Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018)
- XI auxiliar os Campi do IFNMG na organização e no planejamento das políticas de educação do campo; (Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018)
- XII incentivar a criação do Fórum Institucional da Educação do Campo (FIEC) e o Fórum Regional da Educação do Campo de cada campus (FOREC); (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046</u>, de 03 de setembro de 2018)
- XIII coordenar a construção regulamentos do Fórum Institucional da Educação do Campo (FIEC) e do Fórum Regional da Educação do Campo de cada campus (FOREC); (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018</u>)

XIV - estimular a integração dos campi, de outros grupos de trabalho do IFNMG, dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada, com vistas à consolidação de políticas institucionais na busca do pleno desenvolvimento do sujeito de direito da Educação do Campo, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho; e (Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018)

XV - articular, acompanhar e cobrar, junto ao poder público da área de abrangência do IFNMG, a efetivação de Políticas Públicas condizentes com as demandas da Educação do Campo. (<u>Incluído pela Resolução Consup nº 046, de 03 de setembro de 2018</u>)

CAPÍTULO VI SUBCOMISSÕES DAS COMISSÕES INSTITUCIONAIS

SUBCOMISSÕES DAS COMISSÕES INSTITUCIONAIS E DA REPRESENTAÇÃO LOCAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (Redação dada pela

Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Seção I

Subcomissão da Comissão Própria de Avaliação – sCPA

Art. 78 As subcomissões da Comissão Própria de Avaliação (sCPA), presentes em todos os *Campi* do IFNMG, integrarão a Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFNMG, que é um órgão de assessoramento no que tange à condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (INEP/MEC), em conformidade com o que determina a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e a Portaria Nº 2.051, de 9 de julho 2004.

Seção II

Subcomissão da Comissão Permanente de Pessoal Docente - sCPPD

Representação Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

- Art. 79 As Subcomissões da Comissão Permanente de Pessoal Docente (sCPPD) dos *Campi* integrarão a Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFNMG, que é um órgão de assessoramento no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com a legislação vigente.
- **Art. 79** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão de assessoramento no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, em conformidade com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Seção III

Subcomissão da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – sCIS/PCCTAE

Art. 80 As Subcomissões da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (sCIS-PCCTAE) dos *Campi* integrarão a CIS-PCCTAE do IFNMG e têm por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do IFNMG e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do referido Plano de Carreira.

Seção IV

Subcomissão da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – sCISSP

Art. 81 As Subcomissões da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (sCISSP) dos *Campi* integrarão a CISSP do IFNMG, que tem por finalidade levantar as condições de trabalho, visando detectar riscos e situações potencialmente nocivas à saúde do trabalhador, propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho e acompanhar a implementação de medidas corretivas. A CISSP é equivalente à CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 82 O Regime Didático-Científico dos *Campi* tem suas disposições gerais definidas no Regimento Geral do IFNMG, neste Regimento Interno e nas normas complementares estabelecidas nos regulamentos dos cursos.

Seção I

Da Criação e Da Extinção de Cursos

Art. 83 A criação e a extinção de cursos nos *Campi* respeitarão o que preconiza o Regimento Geral do IFNMG, complementado por regulamentos próprios e atos administrativos emitidos para este fim.

Seção II

Da Admissão aos Cursos

Art. 84 O ingresso nos cursos oferecidos pelos *Campi* far-se-á mediante os processos estabelecidos no Regimento Geral do IFNMG ou qualquer outra forma que o IFNMG venha a adotar, desde que em conformidade com a legislação vigente.

Seção III

Do Cadastramento, da Matrícula e do Cancelamento

Da Matrícula e do Cancelamento (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

- Art. 85 O cadastramento e a matrícula nos cursos oferecidos pelos *Campi* serão realizados de acordo com o que estabelece o Regimento Geral do IFNMG, os Regulamentos dos Cursos Técnicos e dos Cursos Superiores e a legislação vigente, respeitados os diferentes níveis e modalidades de ensino.
- **Art. 85** A matrícula nos cursos oferecidos pelos *campi* serão realizados de acordo com o que estabelece o Regimento Geral do IFNMG, os Regulamentos dos Cursos Técnicos e dos Cursos Superiores e a legislação vigente, respeitados os diferentes níveis e modalidades de ensino. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)
- Art. 86 Os candidatos selecionados para ingressar nos cursos deverão fazer o seu cadastro por meio de matrícula na Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros correspondente ao seu curso, em data e local estabelecidos em edital, vinculando-se ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado no *campus*.
- **Art. 86** Os candidatos selecionados para ingressar nos cursos deverão fazer sua matrícula na Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros correspondente ao seu curso, em data e local estabelecidos em edital, vinculando-se ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado no *campus*. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)
- **Art. 87** O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante requerimento do discente ou do seu responsável ou representante legal, dirigido à Coordenação/Coordenadoria/ Núcleo de Registros correspondente ao seu curso ou ainda por determinação da Instituição nos casos previstos no Regimento Geral do IFNMG e nos regulamentos dos cursos, observada a legislação vigente.

Seção IV

Da Suspensão Temporária da Matrícula

Art. 88 A suspensão temporária ou trancamento de matrícula poderá ser concedida na ocorrência dos casos previstos no Regimento Geral do IFNMG e em razão de outras situações disciplinadas pelos regulamentos dos cursos.

- **Art. 89** A solicitação de trancamento deverá ser apresentada mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido ao coordenador do curso, emitido pelo próprio discente ou por seu responsável ou representante legal, referenciado por procuração com firma reconhecida em cartório;
- **Art. 90** O funcionamento do trancamento de matrícula será especificado em Regulamento Próprio e em conformidade com o Regimento Geral do IFNMG, com os Regulamentos dos Cursos de Nível Técnico e Superior e com a legislação vigente.

Seção V

Do Tratamento Especial

- Art. 91 O tratamento especial poderá ser solicitado em qualquer data do período letivo;
- **Art. 92** O funcionamento do tratamento especial será especificado em Regulamento Próprio e em conformidade com a legislação vigente.

Seção VI

Dos Currículos

- Art. 93 De acordo com o Regimento Geral do IFNMG, os currículos dos cursos deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
- **Art. 94** A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico dos *Campi* obedecem aos princípios definidos no projeto pedagógico e nas normas da organização didática do IFNMG, aprovados pelo Conselho Superior.

Seção VII

Do Calendário Escolar

- **Art. 95** Na adoção do calendário escolar dos *Campi*, será observado o que preconiza o Regimento Geral do IFNMG.
- **Art. 96** A elaboração das propostas dos calendários dos *Campi* é de competência da Diretoria/Departamento de Ensino e estas deverão ter anuência do Conselho Gestor;
- **Art. 97** Os calendários escolares deverão estabelecer, em seu âmbito, os períodos para efetivação dos principais atos acadêmicos e serão divulgados antes do início de cada ano letivo.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 98 As ações de pesquisa serão desenvolvidas nos *Campi* do IFNMG em conformidade com o que preconiza o Estatuto e Regimento Geral do IFNMG e as políticas institucionais.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 99 As atividades de extensão serão desenvolvidas nos *Campi* do IFNMG de acordo com o que preconiza o Estatuto e Regimento Geral do IFNMG e as políticas institucionais.

CAPÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

- **Art. 100** Aos alunos regulares que integralizarem o currículo do curso, os *Campi* do IFNMG expedirão os seguintes documentos:
- I Certificado:
- a) de cursos de especialização lato sensu;
- b) de curso do programa especial de formação pedagógica de docentes;
- c) cursos de formação inicial e continuada.
- II Diploma:
- a) de curso técnico de nível médio, em qualquer modalidade;
- b) de curso de graduação, conferindo os respectivos graus;
- c) de cursos de pós-graduação stricto sensu, conferindo suas respectivas titulações.
- **Art. 101** Os certificados, de que trata o Inciso I, e o diploma de curso técnico de nível médio, de que trata a alínea "a" do Inciso II do artigo 100 serão expedidos e registrados pelo *campus*, em conformidade com a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pelo IFNMG.
- **Art. 102** Os diplomas de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* serão expedidos pelos *Campi* e registrados pela Reitoria, em conformidade com a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pelo IFNMG.
- **Art. 103** A colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma de graduação e deverá ser requerida pelo discente na Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Acadêmicos, conforme o calendário escolar em vigor. Em nenhuma hipótese a colação de grau será dispensada.
- **Art. 104** O ato de colação de grau é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente determinado e será presidido pelo Reitor, ou por outro quando delegado.

Art. 105 O diplomando que não colar grau solenemente, por motivo justificável, poderá fazê-lo em dia, hora e local agendado pelo Diretor-Geral do *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 106 A comunidade acadêmica dos *Campi* é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo em educação, conforme definido no Regimento Geral do IFNMG.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

- **Art. 107** O corpo docente dos *Campi* é constituído pelos integrantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro permanente de pessoal do IFNMG e demais professores admitidos na forma da lei.
- Art. 108 Cabe aos professores o exercício das seguintes atividades:
- I atividades acadêmicas, que compreendem ensino, pesquisa e extensão, enfocando o pleno desenvolvimento do discente e seu aperfeiçoamento, a partir da sua preparação para compreender e exercer sua cidadania, participação política, bem como a valorização e a promoção da vida;
- II atividades administrativas próprias do exercício dos cargos de direção, assessoria, chefia, coordenação, entre outros, seja nos *Campi* ou na Reitoria, além de outras previstas na legislação vigente.
- **Parágrafo único:** Entende-se por atividades acadêmicas do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aquelas pertinentes ao ensino técnico, ensino superior ou de pós-graduação, que visem à produção, à ampliação e à transmissão do saber, bem como à pesquisa e à extensão, sendo estas indissociáveis entre si.
- Art. 109 As atividades Docentes específicas serão tratadas em Regulamento Próprio.
- Art. 110 É dever de todo docente o preenchimento e atualização, dentro do prazo estabelecido, de todas as bases de dados acadêmicos, internas e externas à Instituição, sob sua responsabilidade.
- **Art. 111** A instituição poderá contratar professor visitante e professor substituto na forma da legislação vigente.
- **Art. 112** As normas que regulamentarão os concursos para ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão fixadas em edital próprio.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

- **Art. 113** O corpo discente dos *Campi* será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:
- I regular alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores, presenciais e a distância, e nos cursos de pós-graduação;
- II temporário alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada;
- III especial alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas, em cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, desde que obedecidas as disposições legais e o regulamento acadêmico da Instituição.
- **Art. 114** Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente ao contexto educacional, profissional e à vida social, os *campi* do IFNMG deverão suplementar-lhes formação curricular específica:
- I proporcionar, por meio de suas atividades de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria de condições de vida da comunidade e no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- II assegurar meios para a participação em programas sociais, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos, bem como, em programas de empreendedorismo;
- III estimular a vocação científica, o pensamento crítico e o espírito de criatividade e inovação por meio de programas de iniciação à pesquisa e ações de fomento à cultura de inovação tecnológica;
- IV proporcionar atividades que visem à formação ética e política, indispensável à conscientização dos direitos e deveres do cidadão.
- § 1º Os alunos que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas em regulamento da organização didático-pedagógica, observada a legislação em vigor.
- § 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas e concluídas.
- **Art. 115** Todos os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores poderão votar nas representações discentes do Conselho Superior, da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Gestor, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e do Diretor-Geral.
- **Art.** 116 Todos os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores terão direito a participar dos processos eletivos para os órgãos colegiados.

Parágrafo único: O ato de matrícula implicará em compromisso formal de respeito ao Estatuto e Regimento Geral do IFNMG, ao presente Regimento e ao regime disciplinar dos discentes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 117 O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do

quadro permanente de pessoal dos *Campi* investidos em cargos estruturados em carreira específica para os serviços técnico-administrativos nas Instituições Federais de Ensino, regidos pelo Regime Jurídico Único, e que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

- Art. 118 São atividades do corpo técnico-administrativo em educação:
- I atividades relacionadas com a permanente manutenção e adequado apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos dos *campi*;
- II planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes ao ensino, pesquisa e à extensão nos *campi*;
- III executar tarefas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que o *campus* disponha, a fim de assegurar a eficiência e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos *campi*;
- IV atividades inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento entre outras nos *campi* ou Reitoria.
- **Art. 119** O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos em educação será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça jornada de trabalho diferenciada.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

- **Art. 120** O regime disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e técnico-administrativo em educação dos *campi*, observará as disposições legais, legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, principalmente o Código de Ética (Decreto nº 1.171/94), Lei do Processo Administrativo Disciplinar, Lei 9.784/98 e Lei 8.112/90, bem como os recursos cabíveis previstos pela legislação federal.
- **Art. 121** O Diretor-Geral de *campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 122 O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido em Regulamento Próprio proposto pelos *campi* e aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS CAPÍTULO I DOS RECURSOS MATERIAIS

- **Art. 123** Os recursos materiais (edificios, equipamentos e instalações) dos *Campi* serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos por lei, e são regidos pelas seguintes normas:
- I na aquisição de materiais e na contratação de serviços, deverão ser observadas as disposições das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013;
- II o controle patrimonial e a distribuição de materiais do almoxarifado serão realizados através do
 Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ADM);
- III o planejamento físico dos *Campi* deverá estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), salvo ajustes necessários em função de situações não previstas no PDI e no Plano Diretor;
- IV a administração das operações de conservação e de manutenção dos bens deverá atender ao estabelecido no Manual de Administração Patrimonial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 124** Os recursos financeiros dos *Campi* constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto do IFNMG.
- **Art. 125** O orçamento dos *Campi* é um instrumento de planejamento que exprime, em termos financeiros, os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.
- **Parágrafo único** As propostas orçamentárias anuais dos *Campi* são elaboradas pelas respectivas Diretorias/Departamentos de Administração e Planejamento, com base nos elementos colhidos junto aos representantes de cada área do *campus*, nos planos de desenvolvimento institucional, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 126** Os *campi* e a Reitoria desenvolverão a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo, podendo propor ações próprias a fim de que sejam atendidas as necessidades específicas do *campus*.
- **Art. 127** Os *campi* do IFNMG, de acordo com as necessidades, poderão constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, bem como comissões técnicas e/ou administrativas.
- **Art. 128** Na ausência de órgãos subordinados, as atribuições/competências desses serão exercidas cumulativamente pelos órgãos superiores.
- Art. 129 O Conselho Gestor poderá, sempre que necessário, propor normas destinadas a complementar e a alterar disposições deste Regimento Interno, encaminhando-as ao Conselho

Superior para apreciação/aprovação.

Art. 130 Com a expansão dos *campi*, caso haja necessidade e a disponibilidade para acrescentar cargos comissionados e funções gratificadas, a nomenclatura utilizada para definir a estrutura organizacional do presente Regimento poderá ser alterada, devendo essa alteração ser aprovada pelo Conselho Gestor e pelo Conselho Superior do IFNMG.

Parágrafo único As propostas de criação de novos órgãos e/ou alterações na estrutura organizacional do *campus*, submetidas à apreciação do Conselho Gestor, deverão necessariamente estar acompanhadas das atribuições/competências desses novos órgãos e/ou decorrentes das alterações propostas.

Art. 131 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, em primeira instância, pelo Conselho Gestor do *campus* e, em última instância administrativa, pelo Conselho Superior do IFNMG.

Art. 132 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.